



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Saúde da Mulher Araucariense”, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias, a partir da solicitação médica.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa Saúde da Mulher Araucariense, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

Art. 2º. São objetivos do programa Saúde da Mulher Araucariense:

- I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
- II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama;

Art. 3º. Para fins de alcançar os objetivos do programa Saúde da Mulher Araucariense deverá ser implementado, na rede municipal de saúde, um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia existentes no município, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º. A paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º. O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) deste município.

Art. 6º. As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede de saúde pública do município, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É essencial o fortalecimento da política de prevenção ao câncer de mama em nosso município e legislar sobre o referido tema é trazer a garantia de que a detecção e o tratamento do câncer de mama serão feitos em prazo viável.

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama é o mais incidente em mulheres no mundo, além de ser a primeira causa de morte por câncer em mulheres no Brasil.

Considerado um problema de saúde pública em todo o mundo, o câncer é uma das principais causas de morte no mundo, sendo que o câncer de mama é o mais incidente em mulheres, o diagnóstico precoce da doença segue como um dos principais fatores para a redução das taxas de mortalidade.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de fevereiro de 2022



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

IRINEU CANTADOR

VEREADOR



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102344&c=9HO6L7>.